



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 485
Decisão da CEECA	Nº 707/2018	
Referência	Processo nº [REDACTED]	
Interessada	[REDACTED]	

**EMENTA:** Aprova a **não admissibilidade** da denúncia contra a [REDACTED] e **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, uma vez que não foi vislumbrado no mesmo Crime de infração ao código de ética profissional.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 485, apreciando o Processo nº [REDACTED], que versa sobre Denúncia formulada [REDACTED], contra a [REDACTED], pela conduta repreensível e infração ao Código de Ética Profissional, e; **considerando** que a [REDACTED], apresentou REPRESENTAÇÃO ÉTICA neste Conselho, conta [REDACTED], pela conduta e infração ao Código de Ética Profissional, alegando a denunciante que a [REDACTED], usou [REDACTED]

[REDACTED]; **considerando** que os autos processuais são os guias do Relatório, e que determinadas informações que não constam no Processo não podem ser analisadas pela Relatora Maria Verônica de Assis Correia, pois o mesmo deve se vincular ao processo e não a peças alheias ao mesmo; **considerando** que, da análise dos fatos que são trazidos pela Denunciante, não foi configurado nenhum crime de conduta ética,

[REDACTED]; **considerando** que nos autos do processo existe [REDACTED]

[REDACTED]; **considerando** que os fatos trazidos pela denunciante em nada se configuram como crime de responsabilidade ética, logo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

não ferem o Código de Ética Profissional, razão qual não devam ser apreciados por este Conselho, pois tratam de condutas que devam ser apreciadas pela Justiça Penal e Civil, uma vez que fica claro nos autos do Processo que as atitudes da denunciante e denunciada fogem do que trata o Código de Ética Profissional do Sistema Confea/Crea e que devem ser apreciadas pelos órgão competentes da Justiça, **DECIDIU** aprovar o Parecer da Relatora Maria Verônica de Assis Correia com 01 (um) voto contrário do conselheiro Antônio Ferreira Lopes Filho, 02 (duas) abstenções dos conselheiros Francisco de Assis Araújo Neto e Carmem Eleonôra C. Amorim Soares, e 12 (doze) favoráveis dos Conselheiros: Alberto da Matta Ribeiro, Alynne Pontes Bernardo, Luiz de Gonzaga Silva, Kátia Lemos Diniz, Maria Verônica de Assis Correia, João Paulo Neto, José Sergio Albuquerque de Almeida, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, Paulo Virginio de Sousa, Fabiano Lucena Bezerra, Maria Aparecida Rodrigues Estrela, Suenne da Silva Barros, pela **não admissibilidade** da denúncia contra [REDACTED] e **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, uma vez que não foi vislumbrado no mesmo Crime de infração ao código de ética profissional. Coordenou a Sessão o Senhor Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio Ferreira Lopes Filho (IBAPE), Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Maria Verônica de Assis Correia (SENGE-PB), Paulo Ricardo Maroja Ribeiro (SENGE-PB), José Sérgio A. de Albuquerque (SENGE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (SENGE-PB), Kátia Lemos Diniz (SENGE-PB), João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Alberto da Matta Ribeiro (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), Paulo Virginio de Sousa (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Suenne da Silva Barros (SENGE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 04 de outubro de 2018.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Ovídio Catão Maribondo da Trindade  
Coordenador da CEECA – Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)